



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

**Parecer nº 17/2015**

**Interessado:** Dr. Anderson Rocha Actis, CREFITO-7 nº. 44303-F

**Assunto:** Prescrição e supervisão de exercício Aeróbico por Fisioterapeuta

**Pareceristas:** Dr. Cleber Murilo Pinheiro Sady- 5773-F

**I- OBJETO DA CONSULTA**

Consulta o doutor Anderson Actis sobre a pertinência do Fisioterapeuta prescrever e supervisionar exercício aeróbico em pacientes sob seus cuidados.

**II- PARECER**

A palavra aeróbico(a), significa literalmente "com oxigênio" ou "na presença de oxigênio"

O exercício aeróbico é qualquer atividade física que trabalhe diversos grupos musculares durante um determinado e constante período de tempo, de forma contínua e ritmada. O treino aeróbico, além de condicionar o sistema músculo-esquelético, melhora significativamente o funcionamento do coração, pulmões e todo o sistema cardiovascular contribuindo para uma entrega de oxigênio mais rápida por todo o corpo.

À medida que o músculo do coração se vai tornando mais forte e mais eficiente, a circulação sanguínea também se vai tornando melhor e mais eficaz.

A justificativa para a prescrição e execução de treino aeróbico pelo fisioterapeuta está baseada nos seguintes textos legais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

Decreto-Lei 938/69

Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente.

Lei 8080/90

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I

Do Funcionamento

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 21. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

RESOLUÇÃO CNE/CES 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Art. 3º O Curso de Graduação em Fisioterapia tem como perfil do formando egresso/profissional o Fisioterapeuta, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. Detém visão ampla e global, respeitando os princípios éticos/bioéticos, e culturais do indivíduo e da coletividade. Capaz de ter como objeto de estudo o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, cinético- funcionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando a preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções, desde a elaboração do diagnóstico físico e funcional, eleição e execução dos procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

Art. 4º A formação do Fisioterapeuta tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais:

I - Atenção à saúde: os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

Resolução COFFITO N. 404/2011

Artigo 6º. A Atuação do Fisioterapeuta Traumato-ortopédico se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação e reabilitação do cliente/paciente/usuário, nos seguintes ambientes, entre outros:

- I) Hospitalar
- II) Ambulatorial
- III) Domiciliar e *Home Care*
- IV) Públicos
- V) Filantrópicos
- VI) Militares
- VII) Privados
- VIII) Terceiro Setor
- IX) Organizações Sociais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO  
CREFITO-7

Resolução COFFITO N. 395/2011

Art. 5º - A atuação do Fisioterapeuta Esportivo se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, e nos diversos grupos populacionais e atenção aos que necessitam do enfoque esportivo adaptado, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção terapêutica e recuperação funcional do atleta amador e profissional, nos seguintes ambientes, entre outros:

I – Hospitalar;

II - Ambulatorial (clínicas, consultórios, centros de saúde);

III - Domiciliar e *Home Care*;

IV – Públicos;

V – Filantrópicos;

VI – Militares;

VII – Privados;

VIII - Terceiro Setor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

**III- CONCLUSÃO**

Deste modo e baseado nas Normas acima elencadas, o profissional fisioterapeuta está apto a prescrever, supervisionar e executar exercícios aeróbios com vistas a melhora do condicionamento músculo-esquelético e prevenção de agravos cardiovasculares pulmonares e endócrino-metabólicos, dentre outros. Para esse fim, vale-se o profissional de equipamentos de mecanoterapia, a exemplo de: Cicloergômetro, esteiras ergométricas, elípticos, dentre outros.

É o parecer S.M.J.

Salvador, 07 de dezembro de 2015.

**Cleber Murilo Pinheiro Sady**  
**Conselheiro Presidente do CREFITO-7**  
**CREFITO 5773-F**